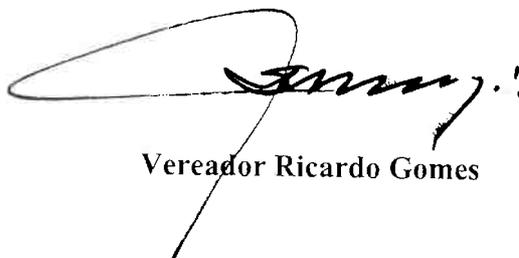


Emenda nº 35

Art. 1 Fica incluído, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. O valor venal de um imóvel a ser considerado para fins de base cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano não poderá ser superior ao último valor considerado para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – para o mesmo imóvel."

Justificativa
Da Tribuna.



Vereador Ricardo Gomes